



Associação Nacional de Professores

**Portaria 119 de 4 de maio de 2018 – Reposicionamento na Carreira Docente**

A Associação Nacional de Professores, solicitou ao Senhor Ministro da Educação, no exercício das suas funções, que possa ser sensível a uma situação que consideramos ser uma preocupação da ANP e dos seus Associados em particular.

Nos termos da legislação em equação, têm sido relatadas várias situações em concreto, que configuram “verdadeiras ultrapassagens” de docentes, cuja carreira não foi abrangida pela Portaria 119 de 4 de maio de 2018.

Isto sucede, porquanto os docentes cuja anterior estrutura da sua carreira remuneratória foram obrigados a permanecer pelo menos três anos no extinto índice 151, antigo 4º Escalão, ao contrário dos docentes ora objeto de reposicionamento, cujo ingresso na carreira, por sua vez, ocorreu já diretamente no índice 167, agora denominado 1º Escalão da Estrutura da Carreira Docente.

Deste modo, *de per si*, verifica-se uma verdadeira “ultrapassagem” dos docentes não abrangidos pela Portaria referida em epígrafe, na medida em que estes, não tiveram que permanecer em termos de carreira no índice 151, por quanto o mesmo já não existia.

Face a todo o anteriormente expandido, para uma resolução justa e equitativa da situação em concreto, propomos ao Senhor Ministro da Educação, que os docentes não abrangidos pela Portaria 119 de 4 de maio de 2018, e cujo ingresso na carreira não se verificou no atual 1º Escalão, índice 167, a contabilização para efeitos de progressão na sua carreira atual, do tempo que foram obrigados a permanecer no índice 151, no caso em concreto, quatro anos.

A Presidente,  
Paula Figueiras Carqueja  
Braga, 19/12/2018